



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

EXPEDIENTE DE

23 NOV. 2015

Of. nº 10/963 - SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 16 de novembro de 2015.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 1.348/2015**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Senhoria em atenção ao **Requerimento nº 1.348/2015**, devidamente protocolado sob nº 334182/2015, de autoria do nobre Vereador Raul Cassel, informar, segundo a Secretaria Municipal da Saúde – SMS, que a Farmácia passará a atender em seu novo endereço em dezembro de 2015. Segue, em anexo, por cópia, Contrato nº 171/2014.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Ao Senhor
VILMAR HEMING
Presidente da Câmara de Vereadores
NOVO HAMBURGO – RS

CONTRATO 171/2014

PUBLICADO

EM 15/02/2014

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A EMPRESA MAURÍCIO A. KUNTZLER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. LUIS LAUERMANN e, de outro lado, MAURÍCIO A. KUNTZLER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 91.321.893/0001-22, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 4304, Bairro Guarani, na cidade de Novo Hamburgo-RS, denominado LOCADOR, para a locação do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelas Leis Federais nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e nº 12.112, de 09 de dezembro de 2009, e legislação pertinente e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e, pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Domingos de Almeida, nº 24, na cidade de Novo Hamburgo-RS.

1.2. A presente locação destina-se exclusivamente para a Secretaria Municipal de Saúde, instalação da Farmácia Comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A locação é pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor locatício para o imóvel será de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** referente ao valor mensal, constante da proposta do proprietário, dentro do valor estipulado como referência, aceito pelo LOCATÁRIO, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

1.01.02.10.02.00.010.301.0018.2.051.03130.0874

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será reajustado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no caput desta cláusula contratual.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, diretamente ao LOCADOR, mediante depósito em conta corrente indicada expressamente para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS

Caberá ao(s):

a) LOCATÁRIO: Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, telefone e gás, prêmio de seguro contra incêndio, além do IPTU, ficam a cargo da locatária, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

Parágrafo único: O seguro deverá ser firmado pelos proprietários, mediante apresentação de três orçamentos, e posteriormente ressarcido pelo locatário à locadora.

b) LOCADOR: Taxas de administração imobiliária, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

8.1. O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias à instalação dos serviços.

8.2. Se outras alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, podendo ser indenizadas ou retiradas pelo LOCATÁRIO desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.

8.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombo, divisórias, luminárias, grades de segurança e redes de proteção, poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

8.4. O locatário se responsabiliza por quaisquer danos que o imóvel objeto deste contrato venha a sofrer em decorrência da destinação dada ao imóvel, e que eventualmente não estejam garantidas no seguro perfectibilizado, tais como incêndios e outros.

8.4.1. O valor de eventual indenização terá como base o laudo de avaliação emitido pela municipalidade, acolhido pelo locador e que faz parte integrante do presente contrato.

8.5 O locador deverá perfectibilizar todas as manutenções necessárias à perfeita utilização do imóvel e atender aos pedidos de conserto num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de suspensão dos pagamentos dos aluguéis até o que seja atendido ao notificado ou justificado de forma cabal.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO IMÓVEL

O objeto da presente contratação deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO, ficando desde já o locador obrigado a comunicar ao locatário qualquer alteração que venha a turbar a posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- Findo o prazo de locação;
- Nos casos elencados pelas Leis Federais nº 8.245/1991, nº 12.112/2009 e nº 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL

11.2. Fenda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e uso em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

11.2.1. Caso exista a necessidade de reparos para a devolução do bem imóvel locado ao locador, este deverá, com base na avaliação prévia à locação e na avaliação a ser efetuada no momento da desocupação do imóvel, apresentar três orçamentos para a realização dos reparos, valor que após avaliação da Diretoria de Patrimônio serão adimplidos ao locador que dará total e irretratável quitação do contrato e receberá as chaves do imóvel como tradição do encerramento da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas nas Leis Federais nº 8.245/1991, nº 12.112/2009 e nº 8.666/1993, nos casos de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no Município.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 12 de dezembro de 2014.

LUIS LAUERMANN
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO A. KUNTZLER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
LOCADOR

PEDRO AZEVEDO
COORDENADOR JURÍDICO
OAB/RN.88.934

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 0005640	Autenticação: 02015/11/230005640
Número / Ano	0005640 / 2015
Data / Horário	23/11/2015 - 14:05:23
Ementa	Of. nº 10/963, em Resposta ao Requerimento nº 1.348/2015, de autoria do Vereador Raul Cassel.
Interessado	executivo
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	RECEEX Recebido Executivo
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	gelinger